



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PORTARIA Nº 32, DE 2024

Projeto de Lei nº 6, de 2024 de Autoria do Vereador Gabriel Baierle. Projeto de Lei nº 45, de 2024 de Autoria do Poder Executivo.

Ementa: Acrescenta dispositivos à legislação que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Geraldo Weisheimer.

Conclusão: Favorável, na forma do substitutivo anexo.

### 1. RELATÓRIO PL 6, de 2024.

Por meio da Justificativa do dia 01 de fevereiro de 2024, o Vereador Gabriel Baierle encaminhou o Projeto de Lei nº 06 de 2024, que visa a acrescentar dispositivos à legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo. A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 1ª Sessão Ordinária do dia 5 de fevereiro de 2024, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação da Comissão Especial.

Durante a 1ª Reunião da Comissão, realizada no dia 9 de fevereiro de 2024, o presidente, vereador Leoclides Bisognin, designou este vereador como relator. Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara conforme disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 013.2024 de 20 de fevereiro de 2024 apontando inicialmente pela ilegalidade devido à falta de audiência pública e manifestação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor (CMDAPD).

Posteriormente, verificou-se que a audiência pública foi realizada no dia 05 de junho de 2024 e a manifestação do CMDAPD ocorreu em 12 de abril de 2024, atendendo assim às exigências legais.

Ressalta-se que emendas foram apresentadas pelos vereadores Dudu Barbosa no dia 01 de março de 2024 e Valtencir Careca no dia 14 de março de 2024. No entanto, ambas foram fora do prazo regulamentar de 10 dias após a apresentação do projeto, conforme o artigo 184 do Regimento Interno. No dia 13 de junho de 2024, ambos os vereadores solicitaram a retirada de suas respectivas emendas.

### 2. RELATÓRIO PL 45, de 2024.

Por meio da Mensagem nº 28, de 17 de abril de 2024, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 45 de 2024 que visa a alterar a legislação que dispõe



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

sobre o Código de Posturas do Município de Toledo. A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 12ª Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2024, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação da Comissão Especial.

Ademais, a matéria foi encaminhada a Comissão Especial designada pela Portaria nº 32, de 2024, tendo como presidente o Vereador Leocides Bisognin, o qual designou este vereador como relator. Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 085.2024 de 08 de maio de 2024.

No dia 5 de junho de 2024, foi realizada audiência pública, onde foi apresentado, conforme protocolo nº 921/2024, uma proposta de alteração do projeto, especificamente requerendo a alteração do limite de pressão sonora (dB) na região da zona central do município.

## 3. VOTO DO RELATOR

### 3.1. SUBSTITUTIVO

Em virtude da determinação expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no dia 20 de maio de 2024, deverá os Projetos de Lei nº 6 e 45, de 2024, seguir na forma unificada, por tratarem especificamente do mesmo tema, nos termos do art. 128, §4º, incisos I e II do Regimento Interno.

Ambos os projetos tratam de matérias análogas ou conexas relacionadas ao Código de Posturas do Município de Toledo. O Projeto de Lei nº 6 de 2024, de autoria do Vereador Gabriel Baierle, propõe a inclusão de dispositivos na legislação que regulamenta a ocupação de passeios por estabelecimentos comerciais. O Projeto de Lei nº 45 de 2024, de autoria do Poder Executivo, busca alterar a legislação vigente, especialmente no que tange à fiscalização ambiental e normatização de níveis de ruído.

Para garantir uma legislação coesa e eficiente, o Presidente da Câmara determinou que os referidos projetos sejam tratados de forma conexa. Esta decisão visa otimizar o processo legislativo e assegurar que todas as disposições relacionadas ao Código de Posturas do Município sejam tratadas de maneira integrada e harmônica.

Assim, conclui-se pela unificação das matérias, na forma do substitutivo anexo.

### 3.2. DA LEGALIDADE



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico de ambos os projetos, e após a realização da audiência pública e a manifestação do CMDAPD, tem-se que:

a) A validade da matéria está fundamentada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: Lei Orgânica do Município de Toledo, Plano Diretor do Município (Lei Complementar nº 27 de 23 de dezembro de 2021), e Lei Complementar nº 1, de 29 de junho de 1990.

b) As principais consequências jurídicas da matéria apresentada são as seguintes: regulamentação adequada do uso de espaços públicos por estabelecimentos comerciais, atualização e adequação da legislação vigente sobre o Código de Posturas do Município, especialmente em relação à fiscalização ambiental e à normatização de níveis de ruído.

c) Não há controvérsias jurídicas significativas, uma vez atendidas as exigências legais.

Outrossim, observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada, na forma do substitutivo anexo.

### 3.3. DAS FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em observância ao disposto no artigo 203 do RI, informa-se que a matéria não concede anistia, remissão ou isenção envolvendo matéria tributária, tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.

Considerando o disposto no § 2º do artigo 162 do RI e na Manifestação nº 013.2024, tem-se que a matéria não implica renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental ou aumento de despesas, nem se trata de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia.

Assim, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada, na forma do substitutivo anexo.

### 3.4. DO MÉRITO

Considerando o disposto no § 3º do artigo 162 do RI, tem-se que a matéria:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- a) Visa a solucionar o problema da regulamentação da ocupação de passeios por estabelecimentos comerciais e atualizar e adequar o Código de Posturas do Município de Toledo às novas exigências e nomenclaturas de órgãos municipais.
- b) Pretende alcançar os seguintes objetivos: regulamentar a ocupação de passeios, garantir a segurança e bem-estar dos pedestres. Bem como, direcionada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgãos fiscalizadores e à população em geral.
- c) É direcionada aos seguintes estabelecimentos: restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e congêneres, além da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgãos fiscalizadores e à população em geral.
- d) Impacta o meio ambiente ou outras políticas públicas de forma indireta, ao regulamentar o uso de espaço público.

O Projeto de Lei Nº 6 de 2024 tem como objetivo adicionar dispositivos ao Código de Posturas do Município de Toledo. A principal mudança proposta é permitir a ocupação dos passeios com mesas e cadeiras por parte de restaurantes, bares, cafés e estabelecimentos semelhantes em calçadas com três metros ou mais de largura, desde que se mantenha uma faixa livre de 1,5 metros para a circulação de pedestres.

O Projeto de Lei nº 45 de 2024 apresenta várias alterações importantes. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente será a responsável pela fiscalização e aplicação das sanções, conforme previsto no Art. 22. As infrações serão documentadas por fiscais habilitados e registradas fotograficamente, com manutenção dos registros por cinco anos.

Art. 23 especifica as penalidades aplicáveis aos responsáveis pelos imóveis fiscalizados. Para a execução da fiscalização e aplicação de sanções, poderão ser utilizados recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente ou da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme o Art. 25.

O Art. 67 estabelece os limites de ruído para diferentes zonas urbanas do município, conforme a NBR 10151 da ABNT. Por exemplo, na Zona Central (ZC), os limites são de 60 dB durante o dia e 55 dB à noite. Especificamente, o ruído em um raio de até 100 metros de escolas, hospitais e asilos é limitado a 50 dB durante o dia e 45 dB à noite. A Zona Imediata de Aproximação Aeroportuária não está sujeita à NBR 10151, seguindo normas específicas para sistemas de transporte.

Além disso, o Art. 118 proíbe a reprodução ou manutenção de animais que possam causar insalubridade, maus odores, ruídos ou incômodos no perímetro urbano. Todas as edificações sem rede coletora de esgoto devem utilizar tratamento individual de esgoto adequado, conforme o Art. 125. As notificações e autuações poderão ser feitas por meio de endereço eletrônico ou aplicativo de mensagem por celular, conforme o Art. 238.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Outrossim, durante a audiência pública realizada no dia 5 de junho de 2024, conforme protocolo nº 921/2024, foi apresentada uma proposta para alteração do limite de pressão sonora na zona central do município. No entanto, esta proposta não pode ser acatada. O aumento dos limites de ruído seria prejudicial à saúde e ao bem-estar da população. Estudos indicam que níveis elevados de ruído podem causar uma série de problemas de saúde, incluindo distúrbios do sono, hipertensão, estresse e perda de audição. Além disso, a exposição prolongada a altos níveis de ruído afeta negativamente a qualidade de vida dos moradores e o ambiente urbano.

Os limites atuais foram estabelecidos com base em normas técnicas e visam garantir um equilíbrio entre as atividades comerciais e o direito ao sossego da população. Portanto, aumentar os limites de ruído na zona central seria contraproducente e prejudicaria tanto a saúde pública quanto o ambiente urbano.

Assim, conclui-se pela aprovação do mérito da matéria analisada, na forma do substitutivo anexo.

## 3.5. CONCLUSÃO

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 06 de 2024 e Projeto de Lei nº 45 de 2024, e considerados os objetivos que orientam a propositura de ambos os projetos, o relatório é com parecer favorável à matéria apresentada, desconsiderando as emendas apresentadas fora do prazo regulamentar e posteriormente retiradas, na forma do substitutivo anexo.

Câmara Municipal de Toledo, 20 de junho de 2024.

GERALDO WEISHEIMER  
Relator



PL 006/2024  
AUTORIA: Ver. Gabriel Baierle

**DOCUMENTO ASSINADO POR:**

01) GERALDO HARDI WEISHEIMER:71784543934

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202406200939241718887164-53007.pdf>

-- FIM --